



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 460 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Município de Riachinho-MG a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – IMPAR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos de contribuição previdenciária com vencimento em até 31 de dezembro de 2008, em até:

I – 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais devidas pelo Município, e;

II – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas.

Art. 2º. – Para consolidação do montante e pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos advindos da aplicação desta Lei, será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos parcelamentos de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá autorizar o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município, em agente integrante da rede arrecadadora das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. Para fins de contabilização do parcelamento decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação que segue: 02.03.01.28.843.0000.2085 – Parcelamento de Débitos com o IMPAR.

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos descritos no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, em especial os provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.28.843.000.2025 – 4.690.71.01 - Amortização da Dívida.



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do Anexo Único.

Art. 7º. Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos decorrente de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos, para saldar parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos previdenciários, nos termos desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 15 de Dezembro de 2009.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

